



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.650-C DE 2025

Institui o Dia Nacional das Famílias Atípicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Famílias Atípicas, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas compostas de pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e acolhimento contínuo.

Art. 3º No Dia Nacional das Famílias Atípicas, o Poder Executivo federal poderá promover ações de:

I - conscientização e combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social;

II - divulgação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias;

III - promoção de palestras, de oficinas, de rodas de conversa, de campanhas de mídia e de eventos culturais;

IV - incentivo à participação de escolas, de unidades de saúde, de universidades, de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil nas atividades relacionadas à data.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e associações de familiares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado MARANGONI
Relator

Apresentação: 11/11/2025 16:46:27.777 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1650/2025

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250536342000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

